GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 161, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 7.211.338,45, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram.", no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres parlamentares, a presente proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, com o objetivo de fortalecer a política de regularização ambiental de imóveis rurais em Rondônia, por meio da ampliação de ações estratégicas voltadas à gestão e ao controle ambiental, bem como viabilizar o reembolso das despesas com a contratação temporária de 25 (vinte e cinco) analistas ambientais, pelo período de 2 (dois) anos, por meio do Processo Seletivo Simplificado Sedam/RO, regido pelos Editais n° 204/2020/SEGEP-GCP, de 26 de novembro de 2020, e n° 238/2020/SEGEP-GCP, de 16 de dezembro de 2020, conforme exposto no Ofício n° 4903/2025/SEDAM-CPO, de 26 de maio de 2025, e Justificativa, de 10 de junho de 2025.

É importante ressaltar que esses profissionais são essenciais para fortalecer a regularização, especialmente nas análises técnicas do Cadastro Ambiental Rural - CAR, pois é uma das principais políticas públicas ambientais em andamento, garantindo eficiência na execução dos recursos internacionais e consolidando o compromisso da gestão estadual com a sustentabilidade ambiental e a governança fundiária, além da sua atuação impacta diretamente a segurança jurídica do produtor rural, o controle do desmatamento e o acesso a políticas de fomento sustentável.

É pertinente esclarecer que os recursos aportados têm origem internacional, provenientes de contrato de contribuição financeira não reembolsável celebrado entre o Banco Alemão de Desenvolvimento KfW, o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA e o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, no âmbito dos acordos BMZ-No.2011.6614.9 e BMZ-No.2015.6714.8. Sendo o montante doado pelo IICA ao Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, nos termos do art. 2°, *caput*, inciso IX, da Lei Estadual n° 3.943, de 12 de dezembro de 2016. Além dessa iniciativa integrar o Projeto de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e Áreas de Transição para o Cerrado - Projeto CAR-KFW, executado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, em parceria com o IICA, conforme estabelecido no Termo de Doação n° 2/2025/PGE-PA.

Diante do exposto, enfatiza-se a importância da alocação orçamentária à unidade gestora, para viabilizar a execução das ações previstas no Termo de Doação, garantindo a continuidade das ações de regularização ambiental em Rondônia, evitando atrasos que comprometem metas, prazos de desembolso e a efetividade do projeto. Entretanto, a não aprovação do pleito poderá resultar em prejuízos significativos, como a ausência de regularização ambiental rural, o que pode gerar entraves legais, dificultar o licenciamento de atividades, sujeitar proprietários a multas e penalidades, e limitar o acesso a créditos e programas de incentivo. Além disso, poderá acarretar responsabilidade civil e criminal por danos

ambientais e a perda de oportunidades econômicas e de participação em políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o corrente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 04/08/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0061725264** e o código CRC **E2FFF57A**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002551/2025-77 SEI nº 0061725264

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 7.211.338,45, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 7.211.338,45 (sete milhões duzentos e onze mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			**7.211.338,45**
18.011.18.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	1.759.0	3.707.947,00
		339004	1.759.0	169.200,00
18.011.18.542.2098.2280	PROMOVER O LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE EMPREENDIMENTOS	339040	1.759.0	3.334.191,45

TOTAL	**R$ 7.211.338,45**

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO **EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17619901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR - PRINCIPAL	A	1.759.0	7.211.338,45
			TOTAL	**R$ 7.211.338,45**

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 04/08/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0061725404** e o código CRC **04E8FDC5**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002551/2025-77 SEI nº 0061725404